

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 665, de 2014)

Insira-se o seguinte § 6º ao art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, nos termos do que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 665, de 2014:

“**Art.4º**

.....

.....

§ 6º Em situação de recessão econômica, o Codefat poderá aumentar o período máximo de concessão do benefício do seguro-desemprego para até seis parcelas mensais para todos os segurados, desde que não comprometa o equilíbrio econômico e financeiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda buscamos um maior amparo ao trabalhador em face de um horizonte de fraco desempenho econômico e, portanto, de iminência de aumento dos níveis de desemprego. O Fundo de Amparo ao trabalhador foi constituído exatamente com esse escopo. Criar um sistema de proteção ao trabalhador para enfrentamento de conjunturas adversas.

No entanto, contrariando a própria lógica de existência do sistema, o governo edita uma Medida Provisória de caráter restritivo, dentro de uma perspectiva economicista. Ora, é justamente no momento de maior necessidade que o trabalhador vê-se mais desamparado pelo Estado.

O objetivo desta emenda é justamente de reversão dessa tendência em favor da ampliação da proteção e do amparo ao trabalhador. Na iminência de um processo recessivo, temos que nos prevenir e proteger os trabalhadores.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**

Senador **WALTER PINHEIRO**

